

456865, TOMADA DE CONTAS, Secretaria de Estado de Assuntos Municipais de Minas Gerais – SEAM e Associação Beneficente do Bairro Porteira da Pedra, do Município de Claraval, **1993**.

Parte(s): Nivaldo Justino Gomes

Procurador(es) constituído(s): Cláudio Ribeiro Sandoval

MPTC: Juliana Campos Horta de Andrade

702221, PROCESSO ADMINISTRATIVO, Superintendência de Água e Esgoto de Ituiutaba, **junho de 2000 a março de 2002**.

Parte(s): Cristina Garvil e Pedro Vieira dos Santos

Procurador(es) constituído(s): Manoel Tibúrcio Nogueira – OAB/MG 37691, Otaviano José da Silveira – OAB/MG 13782 e Fernando Silveira Sturmer Schneider – OAB/MG 85385

MPTC: Maria Cecília Borges

705251, PROCESSO ADMINISTRATIVO, Câmara Municipal de Estrela do Sul, **2004**.

Parte(s): Ivacir Flores

MPTC: Sara Meinberg

PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS:

782178, Instituto de Previdência Municipal do Município de Poço Fundo, **2008**.

Parte(s): Maria Auxiliadora Arcipreti Neves e Ana Rita Soares Pratesi

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

781688, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coroaí, **2008**.

Parte(s): Lauriano Rocha da Silva

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

781597, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Veredinha, **2008**.

Parte(s): José Maria Cordeiro

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

782546, Fundação Educacional Cônego Lafayette de Santa Maria do Suaçui, **2008**.

Parte(s): Ricardo Pereira Gomes

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

748508, Câmara Municipal de Uruana de Minas, **2007**.

Parte(s): Romero Borges Caixeta

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

782435, Departamento Municipal de Meio Ambiente e Água Potável de Conselheiro Pena, **2008**.

Parte(s): Valter Ferreira de Andrade

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

782074, Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, **2008**.
Parte(s): Francisco Ernesto Barboza Filho
MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

RELATOR: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Segunda Câmara

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relacionados na epígrafe, referentes a processos não apensados, julgados em bloco, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência e a Relatoria do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, na conformidade da Ata de Julgamento, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e determinar o arquivamento dos autos.

Plenário Governador Milton Campos, 14 de agosto de 2014.

MAURI TORRES

(Assinatura do Acórdão
conforme art. 204, § 3º, III,
do Regimento Interno)

(Assinado eletronicamente)

RRMA/lsp